



PROJETO DE LEI N° 028, DE 16 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.939/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 003/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 028, DE 16 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Assistente Social, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.939/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Assistente Social (L.D.F.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Ainda, conforme Memorando nº 957/2025, a Secretaria motiva a proposição nos seguintes termos: “[...] *Solicitamos a renovação do contrato considerando a necessidade dos trabalhos desenvolvidos pela profissional na proteção social aos cidadãos, alunos, famílias e à comunidade em geral no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. [...]*”



Salientamos a essencialidade dessa renovação, pois a atividade é indispensável ao serviço público, a fim de não deixar as famílias da comunidade escolar e os alunos sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que a assistente vem desenvolvendo com a sua atuação na promoção do bem-estar social e na defesa dos direitos humanos.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 16 de abril de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal